



Número: **0600123-16.2025.6.27.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva**

Última distribuição : **13/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos, Quociente Eleitoral/Partidário**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PT - DIRETORIO REGIONAL (RECLAMANTE)	
	NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY (ADVOGADO)
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) (RECLAMANTE)	
	NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY (ADVOGADO)
COMISSÃO APURADORA - TRE/TO - ELEIÇÕES 2022 (RECLAMADA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10158974	13/06/2025 16:16	Reclamação Eleições 2022	Petição Inicial Anexa

**EXMO. SR. DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) ÓRGÃO PROVISÓRIO ESTADUAL DO TOCANTINS - TO, com endereço na ARSE 13 Alameda 12, Quadra 108 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas - GO, CEP: 77020114, representado por seu presidente: **IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 333.183.441-68; e **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, Órgão Definitivo Estadual do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 02.459.308/0001-25, com endereço na ARSE 13 Alameda 12, Quadra 108 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas - GO, CEP: 77020114, representado por seu presidente: **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 411.388.566-49, dirigem-se de forma mui respeitosa perante esta I. Corte Eleitoral, para apresentar, com fulcro no artigo 200 do Código Eleitoral, **RECLAMAÇÃO ELEITORAL SOBRE O RELATÓRIO DO RESULTADO DO REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022**, pelos seguintes fatos e argumentos jurídicos abaixo expressos:

DA QUESTÃO FÁTICA E DO SUPEDÂNEO JURÍDICO QUE ENSEJA A REVISÃO DOS CÁLCULOS:

Cumprindo a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.228 e 7.263, foi realizado por esta Corte o reprocessamento da totalização das Eleições Gerais Estaduais de 2022 para o cargo de Deputado Federal.

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem,
Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins
Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br

As referidas ações tiveram a parte dispositiva do julgamento principal alterada por Embargos de Declaração, julgados em 13 de maio de 2025, nos seguintes termos:

No mérito, por maioria, conheceu dos embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento das ADIs 7.228 e 7.263 e acolheu-os, para, sanada a contradição e atribuídos efeitos modificativos ao acolhimento dos embargos, atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 109, § 2º, do Código Eleitoral (na redação da Lei 14.211/2021) e estabelecer que a participação dos partidos políticos na distribuição de sobras eleitorais tratada no art. 109, III, do mesmo diploma independe das exigências de desempenho eleitoral (80% e 20% do quociente eleitoral) e declarar a inconstitucionalidade do art. 111 do Código Eleitoral e do art. 13 da Resolução TSE 23.677/2021, devendo esse entendimento ser aplicado às eleições de 2022.

Dessa forma, o Relatório de Resultado do Reprocessamento da Totalização proclamou o resultado nos seguintes termos resumidos:

ELEITOS PELO QUOCIENTE PARTIDÁRIO:

PARTIDO	VOTAÇÃO TOTAL	CANDIDATO	VOTOS
REPUBLICANOS	184.240 (177,55% do QE)	Antônio Poincaré Andrade Filho	63.813
UNIÃO BRASIL	104.375 (100,59% do QE)	Carlos Henrique Amorim	52.203

ELEITOS POR MÉDIA (80/20):

PARTIDO/FEDERAÇÃO	VOTAÇÃO TOTAL	CANDIDATOS ELEITOS	VOTOS
REPUBLICANOS	184.240	José Alexandre Rodrigues Guimarães	54.703
		Ricardo Ayres	45.880

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem, Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins
Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br

UNIÃO BRASIL	104.375	<i>Sem candidato com — cláusula de desempenho</i>
PARTIDO LIBERAL	90.627	Filipe Martins dos Santos 36.293 Eli Dias Borges 35.171
PROGRESSISTAS	89.619	Vicente Alves de Oliveira 55.292 Júnior

SOBRAS DAS SOBRAS (3ª FASE – ART. 109, III)

PARTIDO/FEDERAÇÃO	VOTAÇÃO TOTAL	MÉDIA
PODEMOS	72.312	72.312,00
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA	70.023	70.023,00
UNIÃO BRASIL	104.375	52.187,50
REPUBLICANOS	184.240	46.060,00
PROGRESSISTAS	89.619	44.809,00
PARTIDO LIBERAL	90.627	30.209,00

O ponto central é a interpretação dada pela Corte à Resolução nº 23.677/2021, que, aplicada de forma incoerente aos partidos e federações que atingiram o quociente partidário, gerou flagrante desproporcionalidade. A interpretação da norma da Resolução e do Código Eleitoral, como feita pela Comissão Apuradora, trouxe uma concentração indevida de vagas na segunda fase, em desprestígio ao pluralismo e ao sistema proporcional.

Art. 11. As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente partidário e a exigência de votação nominal mínima, a que se refere o art. 8º desta Resolução, serão distribuídas pelo cálculo da média, observando-se o seguinte [\[Código Eleitoral, art. 109; Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.228\]: \[Redação dada pela Resolução nº 23.734/2024\]](#)

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem, Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins

Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br



§ 1º A média de cada partido político ou federação é determinada pela quantidade de votos válidos a ele atribuída dividida pelo respectivo quociente partidário acrescido de 1 (um) ([Código Eleitoral, art. 109, I](#) e [Lei nº 9.504, art. 6º-A](#)).

§ 2º *Ao partido político ou federação que apresentar a maior média cabe uma das vagas a preencher, desde que tenha atingido 80% do quociente eleitoral e tenha em sua lista **candidata ou candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima de 20% do quociente eleitoral*** ([Código Eleitoral, art. 109, I e § 2º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.734/2024](#))

§ 3º A operação deverá ser repetida para a distribuição de cada uma das vagas restantes ([Código Eleitoral, art. 109, II](#)).

§ 4º *Quando não houver mais partidos políticos ou federações que tenham alcançado votação de 80% do quociente eleitoral e que tenham em suas listas candidatas ou candidatos com votação mínima de 20% desse quociente, todos os partidos políticos, federações, candidatas e candidatos participarão da distribuição das cadeiras remanescentes, aplicando-se o critério das maiores médias* ([Código Eleitoral, art. 109, III](#); Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.228). ([Redação dada pela Resolução nº 23.734/2024](#))

A redação da primeira parte do parágrafo quarto do artigo 11 da Resolução 23.677 de 2021 guarda certa similaridade com o disposto no Código Eleitoral:

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o art. 108 serão distribuídos de acordo com as seguintes regras: ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais 1 (um), cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima; ([Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021](#))

II - repetir-se-á a operação para cada um dos lugares a preencher; ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

III - quando não houver mais partidos com candidatos que atendam às duas exigências do inciso I deste caput, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias. ([Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021](#)) ([Vide ADI 7263](#)) ([Vide ADI 7228](#))

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos. ([Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021](#))

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem,
Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins
Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br



§ 2º Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral, e os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) desse quociente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#) [\(Vide ADI 7325\)](#) [\(Vide ADI 7263\)](#) [\(Vide ADI 7228\)](#)

O art. 109 do Código Eleitoral e o art. 11 da Resolução TSE nº 23.734/2024 estabelecem as regras de distribuição de sobras, com exigência de votação nominal mínima (20%) e desempenho partidário mínimo (80%) apenas na **segunda fase**. Quando não houver mais partidos que preencham esses critérios, inicia-se a **terceira fase**, com aplicação do critério das maiores médias, sem restrições.

Contudo, observou-se que partidos com votação superior a 100% do QE elegeram apenas um parlamentar, enquanto partidos com votação inferior a esse percentual (entre 80% e 99,99%) elegeram dois. Isso contraria a lógica do sistema proporcional.

A única interpretação compatível com o sistema constitucional é a de que **na fase 80/20 cada partido ou federação só pode eleger um candidato**, desde que este atenda à cláusula de desempenho.

Uma interpretação diversa, permite uma disformidade matemática gigante, que contraria o sistema proporcional, **assim sendo a aplicação correta:**

Fase 80/20 – Partidos com QE superior a 80% e seu candidato mais votado que atingiu a CD de 20% do QE:

- **Republicanos:** José Alexandre Domingues Guimarães – 54.703 votos (52,72% do QE) – média: 92.120,00
- **Partido Liberal:** Filipe Martins dos Santos – 36.293 votos (34,98% do QE) – média: 90.627,00
- **Progressistas:** Vicente Alves de Oliveira Júnior – 55.292 votos (53,28% do QE) – média: 89.619,00

Como nenhum outro partido/federação atingiu 80% do QE com candidato que alcançasse 20% dos votos, passa-se à terceira fase.

Fase das Sobras das Sobras – Candidatos com maior média:

- **Podemos:** Tiago Dimas Braga Pereira – 42.970 votos (41,41% do QE) – média: 72.312,00
- **Federação Brasil da Esperança:** Célio Alves de Moura – 36.186 votos (34,84% do QE) – média: 70.023,00
- **Republicanos:** Ricardo Ayres de Carvalho – 45.880 votos (44,21% do QE) – média: 46.060,00

Dessa forma, a interpretação mais adequada que esta Corte pode conferir ao §4º do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.677/2021, em conjunto com o §2º do artigo 109 do Código Eleitoral, é no sentido de que, esgotada a fase de definição dos eleitos por Quociente Partidário, cada partido ou federação que tenha alcançado ao menos 80% do Quociente Eleitoral possa indicar o candidato mais votado de sua lista, desde que este tenha atingido, individualmente, a cláusula de desempenho de 20% do QE.

Importa ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade do art. 111 do Código Eleitoral e do art. 13 da Resolução TSE nº 23.677/2021 teve por fundamento a necessidade de resguardar o pluralismo político e a representatividade proporcional, pilares do sistema eleitoral brasileiro.

A interpretação segundo a qual, na segunda fase (80/20), um partido ou federação que não obteve vaga pelo Quociente Partidário possa eleger, por média, mais parlamentares do que legendas que efetivamente atingiram o QE, é, com o devido respeito, absolutamente desarrazoada. Assim, concluída essa segunda fase, e persistindo vagas remanescentes, deve-se aplicar o critério da terceira fase — as chamadas “sobras das sobras” — em conformidade com o sistema proporcional e com a coerência aritmético-jurídica que deve nortear o processo eleitoral.

Nesse sentido, oportuno rememorar o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, proferido no julgamento das ADIs 7.228 e 7.263:

A inviabilização do pluralismo político, como tem demonstrado a experiência histórica, acaba acarretando a extinção dos partidos menores ou, quando mesmo,

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem,
Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins

Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br



promove uma drástica redução de sua importância, permitindo que os partidos maiores, em geral de massa, conquistem o monopólio da atividade política, instaurando, assim, uma indesejável partitocracia.

Por essa razão, embasamos os pedidos que formulados em razão da síntese deste petítório.

CONCLUSÃO

Ex Positis, considerando que a ADI 7.228 e 7.263 prestigiaram a interpretação consoante a pluralidade decorrente do sistema proporcional adotado pela Constituição da República para a composição do Poder Legislativo;

Considerando a incongruência matemática de partidos que alcançaram o QE entre 100% a 199,99~% indicarem um, e a interpretação dada pelo quociente médio de 80% a 99,99~% do QE permitir a eleição de dois, em contrariedade total à lógica,

Considerando que a terceira fase, ou, sobra das sobras, teve interpretação dada pelo Pretório Excelso, afastando-se normas inconstitucionais, e dado interpretação a outras conforme o princípio proporcional,

REQUER - SE

- a. A interpretação conforme a Constituição do §4º do art. 11 da Resolução TSE nº 21.677/2021 e do §2º do art. 109 do Código Eleitoral, para que a fase 80/20 permita apenas um eleito por partido ou federação;
- b. A abertura de três vagas para a terceira fase (sobras das sobras), com reconhecimento da eleição de Célio Alves de Moura, da Federação Brasil da Esperança, e sua consequente diplomação;
- c. A intimação do candidato Eli Dias Borges e do Partido Liberal, no prazo de dois dias;
- d. A diplomação de Célio Alves de Moura como deputado federal eleito.

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem,
Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins
Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br

Termos em que pede deferimento.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Nile William Fernandes Hamdy

OAB-TO 8.595-A

OAB-GO 32.189

Quadra 101 Sul (ACSU SO 10), Av. Teotônio Segurado, Lote 03, Cj. 01, Cond. Executivo Carpe Diem,
Sala 905, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins

Telefone/WhatsApp: (63) 99242-2970 nile@nilewilliam.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-36 em 13/06/2025 17:27:50

Número do documento: 2506131615198810000009911940

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506131615198810000009911940>

Assinado eletronicamente por: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY - 13/06/2025 16:15:19